



Publicado no Diário da Justiça

Em 26/04/96

Lei

ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 027/96

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a nova dinâmica do recurso de Agravo de Instrumento, imprimida pela Lei nº 9.139, de 30.11.95;

CONSIDERANDO que o Agravante, ao interpor o recurso perante o Tribunal de Justiça competente, está obrigado a instruir a inicial com o comprovante do pagamento das custas e do porte de retorno;

CONSIDERANDO que ainda não foi estabelecido pelo Tribunal de Justiça, o modo de recolhimento das custas exigidas para o recebimento do recurso;

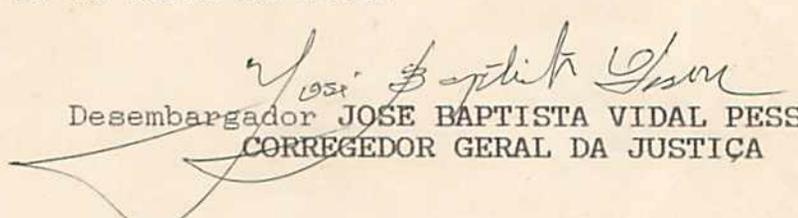
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do preparo do *Agravo de Instrumento*, dada a ausência de tabela específica;

#### RESOLVE :

DETERMINAR que as custas e o porte de retorno de que trata o parágrafo 1º do art. 525, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.139, de 30.11.95, devem ser pagos na *Contadoria do Foro*, cujo titular deverá abrir uma conta bancária e recolher as importâncias respectivas em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus(AM), 09 de abril de 1996.

  
Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA